



## Governo Municipal de Brejão/PE

LEI N° 1002/2023 de 14 de Agosto de 2023.

Concede abono, a título indenizatório, aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei n° 14.057/ 2020, Lei n° 14.325/2022 e Emenda Constitucional n° 114/2021, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei


**Art. 1º.** Fica instituído e concedido aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE que desempenharam suas funções em sala de aula da educação básica ou atividades correlatas durante o período de março de 2001 a dezembro de 2006, abono, de natureza indenizatório, condicionado a existência de diferença positiva da aplicação de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, sobre os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, inclusive o valor recebido através de Precatórios e o valor efetivamente recebido por cada profissional do magistério, correspondente a cada exercício durante o período mencionado.


**Parágrafo Único.** O abono, de que trata esta lei, tem por finalidade compensar os valores não recebidos pelos profissionais do magistério durante o período em que o município de Brejão/PE deixou de receber a integralidade dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, através do FUNDEF.

**Art. 2º.** O valor individual do abono será proporcional ao valor recebido, obtido mediante aplicação da regra de sociedade, definindo-se o índice com a divisão da diferença a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais do magistério, aplicado sobre o valor recebido por cada profissional durante o ano correspondente, e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos para quaisquer fins de direito.

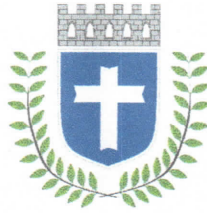
**Parágrafo Único.** O pagamento do abono que trata esta lei ocorrerá após depositado o valor do precatório judicial em conta corrente da Prefeitura ou Fundo Municipal de Educação, mediante transferência para conta bancária do beneficiário.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por ter natureza indenizatória, não compõem as despesas de pessoal para efeito do disposto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2.000.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.926.744-12

  
BREJÃO  
AMOR POR NOSSA GENTE





## Governo Municipal de Brejão/PE

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, suplementadas se dará por decreto municipal, na forma de crédito extraorçamentário, utilizando a fonte de recursos por excesso de arrecadação, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências do FUNDEF, constante em precatório judicial.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 14 de agosto de 2023.

  
**ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
**PREFEITA**

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.926.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230918134142.pdf>  
assinado por: idUser 185